



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361

E-mail: executivo@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para ciência dos interessados que este documento foi publicado no mural de avisos, bem como no endereço eletrônico: www.ambasp.org.br

Varginha, 12/01/2026

RESOLUÇÃO AMBASP Nº 001/2026

Regulamento Geral das Contratações de Bens, Obras e Serviços da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí - AMBASP.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 14.341, de 8 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, da AMBASP;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, formalizar e conferir segurança jurídica às contratações institucionais;

CONSIDERANDO os princípios previstos no Estatuto Social da AMBASP;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto disciplinar, de forma detalhada, criteriosa e sistematizada, os procedimentos, critérios, responsabilidades e controles aplicáveis às contratações de obras, serviços, compras, locações, consultorias, assessorias técnicas, fornecimentos contínuos ou eventuais e demais ajustes celebrados pela Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP.

Art. 2º As contratações reguladas por esta Resolução destinam-se, exclusivamente, à consecução das finalidades institucionais da AMBASP, nos





termos de seu Estatuto Social, sendo expressamente vedada a realização de ajustes que não guardem relação direta com os objetivos associativos ou com o interesse comum dos municípios associados.

Art. 3º Este Regulamento aplica-se a todas as contratações realizadas pela AMBASP, independentemente da origem dos recursos utilizados, abrangendo contribuições associativas, receitas próprias, convênios, termos de cooperação, doações, parcerias ou quaisquer outras fontes financeiras.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES NORTEADORAS

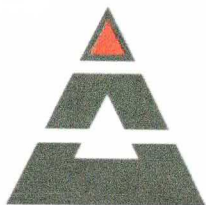
Art. 4º Todas as contratações da AMBASP deverão ser planejadas, instruídas, decididas, formalizadas e executadas em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, transparência, motivação, planejamento e interesse público.

Art. 5º Nenhuma contratação poderá ser iniciada ou concluída sem que haja processo administrativo formalmente constituído, devidamente instruído com documentos técnicos, justificativas, autorizações e registros que demonstrem, de forma clara e inequívoca, a necessidade, a vantajosidade e a regularidade do ajuste pretendido.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA, COMPETÊNCIAS E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 6º A governança das contratações da AMBASP será exercida de forma colegiada e hierarquizada, envolvendo a Diretoria, o Presidente, o Secretário Executivo e os agentes designados para funções técnicas e de fiscalização, observadas as atribuições estatutárias de cada instância.



Art. 7º Compete à Diretoria da AMBASP autorizar as contratações, fixar diretrizes gerais, deliberar sobre casos relevantes e zelar pela conformidade dos ajustes com o Estatuto Social e com este Regulamento.

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo conduzir a instrução dos processos de contratação, promover os atos técnicos necessários, elaborar ou supervisionar a elaboração dos documentos preparatórios, bem como acompanhar a execução contratual, sem prejuízo das atribuições de fiscalização.

Parágrafo único. A competência prevista no *caput* poderá ser delegada a colaborador(eres) da AMBASP.

Art. 9º Sempre que possível, será observada a segregação de funções entre os agentes responsáveis pela solicitação da demanda, pela autorização da contratação, pela execução contratual, pela fiscalização e pelo pagamento, de modo a reduzir riscos e assegurar maior controle interno.

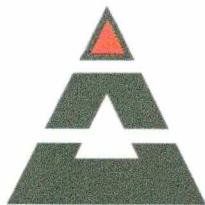
CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 10. Toda contratação deverá ser precedida de Documento de Formalização da Demanda, no qual deverão constar, de forma detalhada, a descrição da necessidade institucional, a justificativa da contratação, a vinculação com as finalidades estatutárias da AMBASP, a estimativa de prazo e a indicação de recursos.

Art. 11. Para contratações de maior relevância técnica, complexidade ou impacto financeiro, será obrigatória a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo a descrição minuciosa do objeto, os requisitos técnicos, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como a identificação dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, estende-se por contratações de maior relevância técnica, complexidade ou impacto financeiro, contratações de bens, serviços e obras especiais, que demandem o estudo preliminar de profissional



técnico especializado e/ou cujo valor do item contratado ultrapasse R\$200.000,00 (duzentos mil reais), atualizados anualmente por índice oficial.

CAPÍTULO V

DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

Art. 12. A estimativa prévia de preços constitui requisito indispensável para a contratação e deverá ser realizada de forma técnica, fundamentada e documentada, de modo a permitir a avaliação da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

Art. 13. A pesquisa de preços poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, cotações formais com fornecedores, contratações similares realizadas por entidades congêneres, tabelas referenciais ou outras fontes idôneas, devendo o método adotado ser expressamente justificado no processo.

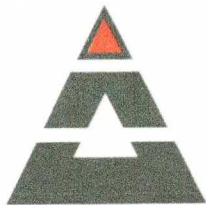
CAPÍTULO VI

DOS MODOS E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. As contratações da AMBASP poderão ser realizadas por meio de contratação direta fundamentada, cotação simplificada, chamamento público ou procedimento competitivo específico, conforme a natureza do objeto, o valor envolvido, a viabilidade de competição e o interesse institucional.

§1º A contratação direta fundamentada consiste na seleção de fornecedor ou prestador de serviços sem a realização de procedimento competitivo formal, sendo admitida quando, em razão das circunstâncias do caso concreto, a competição se mostrar inviável, desnecessária ou contraproducente ao interesse institucional da AMBASP, somente sendo realizada mediante processo administrativo formal, devidamente instruído com:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – demonstração da inviabilidade ou inadequação da competição;
- III – pesquisa de preços compatível com o mercado;
- IV – justificativa expressa da escolha do contratado;



V – autorização da autoridade competente.

§ 2º Poderá ser adotada a contratação direta, dentre outras hipóteses justificáveis:

I – quando houver inviabilidade de competição, em razão de exclusividade, singularidade do objeto ou notória especialização do contratado;

II – quando o valor da contratação for reduzido e compatíveis com os valores previstos da dispensa de licitação prevista no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 e não justificar a adoção de procedimento competitivo mais complexo;

III – quando caracterizada situação de urgência ou emergência institucional, devidamente motivada, que demande atendimento imediato;

IV – quando o objeto exigir confiança técnica, continuidade ou compatibilidade com serviços anteriormente prestados.

§ 3º A contratação direta não exime a AMBASP da obrigação de demonstrar a vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

§ 4º A cotação simplificada consiste em procedimento informal e célere de comparação de preços e condições entre potenciais fornecedores ou prestadores de serviços, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para contratações de bens e serviços comuns, de menor complexidade técnica ou menor vulto financeiro, devendo, sempre que possível, envolver a consulta a três ou mais fornecedores, por meio de solicitação escrita, eletrônica ou outro meio idôneo que permita o registro das propostas recebidas.

§ 5º O processo de cotação simplificada deverá conter:

I – descrição clara do objeto;

II – critério de julgamento previamente definido;

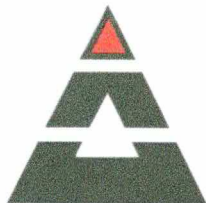
III – registro das propostas recebidas;

IV – análise comparativa das condições ofertadas;

V – justificativa formal da escolha do fornecedor;

VI – aprovação da autoridade competente.

§ 6º A cotação simplificada não dispensa a realização de pesquisa de preços nem a formalização contratual quando for necessária, devendo ser preservada a rastreabilidade dos atos praticados.



§7º O chamamento público consiste em procedimento formal de ampla divulgação, destinado a selecionar interessados para a prestação de serviços, fornecimento de bens ou celebração de ajustes, quando a AMBASP entender recomendável ampliar a competitividade, a transparência e a isonomia na seleção, sendo especialmente recomendado quando:

- I – houver pluralidade de potenciais interessados;
- II – o objeto permitir diferentes soluções técnicas;
- III – a contratação possuir maior relevância institucional ou financeira;
- IV – houver interesse em credenciar múltiplos prestadores.

§ 8º O chamamento público deverá ocorrer por meio idôneo, inclusive no sítio eletrônico da AMBASP, devendo conter, no mínimo:

- I – edital simplificado ou aviso público;
- II – descrição detalhada do objeto;
- III – critérios objetivos de seleção;
- IV – prazos e condições de participação;
- V – forma de julgamento e classificação.

§9º O procedimento competitivo específico consiste em método estruturado de seleção do contratado, definido caso a caso, destinado a contratações de maior complexidade técnica, financeira ou estratégica prevista no art. 11 deste Regulamento, podendo combinar critérios técnicos, econômicos e qualitativos, devendo ser adotado quando:

- I – o objeto exigir avaliação técnica aprofundada;
- II – a simples comparação de preços não for suficiente para identificar a proposta mais vantajosa;
- III – houver necessidade de negociação, apresentação de propostas técnicas ou etapas sucessivas de avaliação.

§ 10. O procedimento competitivo terá regulamento próprio e específico, contendo, no mínimo:

- I – fases do procedimento;
- II – critérios de avaliação;
- III – pesos e métodos de julgamento;
- IV – forma de registro das decisões.



§ 11. O procedimento competitivo específico deverá observar os princípios da isonomia, transparência, motivação e julgamento objetivo, ainda que possua estrutura própria e flexível.

Art. 15. A escolha do contratado deverá basear-se em critérios objetivos previamente definidos, tais como menor preço, melhor técnica, técnica e preço ou melhor relação custo-benefício, sempre acompanhada de justificativa formal e motivada.

CAPÍTULO VII DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 16. As contratações deverão ser formalizadas por instrumento escrito, devidamente assinado pelas partes, contendo cláusulas claras e completas que definam o objeto, o prazo, o valor, as obrigações recíprocas, as condições de pagamento, as penalidades, as hipóteses de rescisão e a forma de fiscalização.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 17. É expressamente vedada a contratação nas hipóteses previstas no Estatuto Social da AMBASP, bem como em situações que caracterizem conflito de interesses, direcionamento indevido, sobrepreço ou afronta aos princípios que regem este Regulamento.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 18. Todo contrato celebrado pela AMBASP deverá possuir fiscal formalmente designado, responsável por acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências relevantes e atestar a conformidade dos serviços, obras ou fornecimentos realizados.



Art. 19. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a comprovação da regular execução do objeto, mediante atesto formal do fiscal do contrato e verificação da conformidade documental.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E ARQUIVAMENTO

Art. 20. Todos os processos de contratação deverão ser autuados, numerados, organizados e arquivados de forma sistemática, permanecendo disponíveis para consulta da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os processos de que tratam o *caput* poderão ser arquivados eletronicamente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Diretoria da AMBASP, mediante decisão formal, motivada e registrada em processo próprio.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as seguintes Resoluções da AMBASP: nº 27/2023, 30/2023, 32/2023, 33/2023, 10/2024, 12/2024, 17/2024 e 12/2025.

LEONARDO
VINHAS
CIACCI:571338676
72

Assinado de forma digital
por LEONARDO VINHAS
CIACCI:57133867672
Dados: 2026.01.09
19:45:39 -03'00'

Varginha - MG, 08 de janeiro de 2026.

Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito do Município de Varginha



Documento assinado digitalmente

TARCISIO VALKIMAR BATISTA

Data: 12/01/2026 09:34:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tarcisio Valkimar Batista
Secretário Executivo da AMBASP

Leiner Marchetti
Pereira

Assinado de forma
digital por Leiner
Marchetti Pereira